



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2.226/2024.

DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a autorização de Ações fiscais desenvolvidas pelos Departamentos de Fiscalização Tributária Municipal, Fiscalização de Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização de Obras e Posturas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18 da Lei Complementar nº. 006/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, de 05 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Jornada de Trabalho, no qual trata que para o servidor, em qualquer atividade, a jornada normal de trabalho não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO ainda, o disposto nos Artigos 114 e 118 da Lei Municipal nº. 322/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, que estabelece os Adicionais “Por Serviço Extraordinário” e “Noturno”, para o servidor que desempenhar as atribuições de seu cargo fora da jornada normal de trabalho.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal prima pela eficácia da ação fiscal, e pela valorização dos servidores públicos que ocupam os cargos de Fiscal de Tributos Municipais, de Fiscal de Vigilância Sanitária Municipal e de Fiscal de Obras e Posturas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ações fiscais que abranjam dias em horário noturno, finais de semana e feriados, excedendo o limite de horas diárias ou semanais, devendo ser realizada a compensação das horas excedentes conforme estipulados nos Artigos 114 e 118 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás;

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



RESOLVE:


Art. 1º - Ficam os Departamentos de Fiscalização Tributária Municipal, de Fiscalização de Vigilância Sanitária Municipal, e de Fiscalização de Obras e Posturas, autorizados a executar ações fiscais no município de Alto Paraíso de Goiás, em horário noturno, finais de semana e feriados, excedendo o limite de horas diárias ou semanais, devendo as ações ocorrerem por meio de solicitação, e posterior autorização da autoridade superior responsável pelos departamentos.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal autorizada a realizar a compensação das horas excedentes conforme disposto nos Artigos 114 e 118 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, mediante a apresentação de relatório situacional das ações fiscais realizadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2024.


Marcus Adilsom Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, Site Oficial, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal
Data Supra.

CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO NA DATA SUPRA: 01/04/2024

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO